



## **Regimento Interno da Assembleia Geral Nacional da Associação das Comunidades de Vida Cristã do Brasil – CVX Brasil**

Brasil, 28 de agosto de 2023

### **QUANTO À NATUREZA:**

**Artigo 1º:** A Assembleia Geral Nacional, doravante designada AGN, órgão supremo de governo da Associação das Comunidades de Vida Cristã do Brasil, doravante denominada CVX Brasil – tem como participantes os integrantes da Coordenação Executiva Nacional (CEN), do Conselho Fiscal Nacional (CFN), além dos Coordenadores das Instâncias Regionais (IR), Assistentes Eclesiásticos Regionais e os delegados das Comunidades filiadas, conforme Artigo 11, § 1º do Estatuto Civil da CVX Brasil.

§ 1º Outras pessoas poderão ser convidadas, pela CEN a participarem dos trabalhos da AGN, na qualidade de assessores ou observadores (Art. 11, § 2º).

§ 2º Na AGN, somente terão direito a voto os Delegados e Delegadas das Comunidades filiadas que estiverem presentes, equivalendo a 01 (um) voto por comunidade (Art. 11, § 3º).

§ 3º Serão consideradas Comunidades filiadas aquelas que cumprem com o artigo 6º do Estatuto da CVX Brasil, não tendo pedido desfiliação, nem tendo sido suspensas ou desligadas (Art. 7º, § 3º).

§ 4º As deliberações da AGN serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes com direito a voto (Art. 12, § 4º).

§ 5º Se a AGN não for capaz de concluir sua Ordem do Dia por falta de tempo ou outras razões justificáveis, será reconvocada para uma sessão complementar, pela AGN, em um prazo a ser determinado pelas circunstâncias.

§ 6º A AGN é presidida pela pessoa Coordenadora da CVX Brasil, ou por outro integrante eleito da CEN, ou ainda, por um dos presentes na AGN conforme deliberação desta (Art. 12, § 5º).

§ 7º A Mesa será constituída pela Coordenação Executiva Nacional, podendo ser convidados outros integrantes se a AGN julgar apropriado, a fim de constituir uma Presidência, uma Vice-Presidência e uma Secretaria para a Assembleia.

§ 8º A pessoa Presidente da Assembleia ajustará a ordem do dia, abrirá e levantará as sessões plenárias; orientará suas discussões; dará a palavra aos representantes na ordem em que a pedirem; submeterá à votação os pontos em discussão e anunciará os resultados; decidirá as questões de ordem, e, de modo geral, cumprirá e fará cumprir as disposições deste Regimento.

§ 9º A pessoa Presidente, quando desejar participar da discussão ou quando a matéria se referir à aprovação de contas de seu mandato, ou quando houver interesse pessoal, deverá passar a Presidência para a pessoa Vice-Presidente.



§ 10º A Secretaria redigirá a Ata da Assembleia e fará a apuração do resultado nas votações.

§ 11º A AGN ocorrerá, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros da CVX Brasil e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus participantes. (Art. 12, § 3º).

#### **QUANTO À ORDEM DO DIA:**

**Artigo 2º:** Uma vez instalada a AGN com verificação do quórum conforme disposto no Artigo 12, § 3º do Estatuto da CVX do Brasil, a Mesa encaminhará para discussão e aprovação a ordem do dia proposta, elaborada pela CEN, com relação de temas a serem submetidos à AGN.

§ 1º Durante a discussão da ordem do dia poderão ser incluídos outros assuntos, sendo necessária a aprovação da maioria simples da AGN para esta inclusão.

§ 2º Após a aprovação de ordem do dia, só poderão ser incluídos outros assuntos na pauta com a concordância da Presidência, que avaliará a sua conveniência e necessidade, e desde que não envolvam discussão na AGN.

§ 3º Assuntos como alterações do Estatuto, previstas no Artigo 30 do Estatuto da CVX Brasil, não podem ser incluídos na ordem do dia durante a AGN, já que precisam constar em convocação prévia e, por isso, deveriam ter sido sugeridos previamente à CEN.

**Artigo 3º:** Quando o tema em pauta exigir discussão na AGN, a pessoa Presidente encaminhará a discussão, primeiramente chamando alguém para a exposição do assunto, e depois abrindo o tempo de intervenções, até julgar que a Assembleia esteja suficientemente esclarecida. Os pontos em votação serão explicitados, seguindo-se a apreciação, um a um, pela AGN. Em decisões mais importantes, ou controvertidas, poderá haver um tempo para a defesa de cada posição, nas votações.

§ 1º Poderão participar da discussão apenas os Delegados e Delegadas das Comunidades filiadas, como forma de mitigar os riscos de extrapolarmos o tempo reservado para a AGN.

§ 2º O tempo para cada intervenção deverá ser limitado a 2 minutos, e cada pessoa não poderá falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto.

#### **QUANTO ÀS VOTAÇÕES:**

**Artigo 4º:** A votação é o ato coletivo mediante o qual a AGN expressa sua vontade.

§ 1º Adotar-se-á o procedimento de votação nominal, em que a chamada será por ordem alfabética dos nomes das Comunidades em cada uma das Instâncias Regionais estabelecidas.

§ 2º Conforme Artigo 12, § 4º do Estatuto Civil da CVX Brasil, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Delegados e Delegadas das Comunidades que estiverem presentes.



**Artigo 5º:** A votação servirá para referendar o processo prévio de consulta às comunidades a ser realizado de acordo com o modo de proceder deflagrado em 10 de setembro de 2023 pela CEN, com respaldo do Conselho Nacional e amplamente divulgado nos canais de comunicação da CVX Brasil – e que segue aquilo que já vinha sendo trabalhado e comunicado pela CEN desde o mês de fevereiro de 2023, especialmente em relação ao uso de postulados e às eleições para a CEN e o CFN.

§ 1º A Presidência da AGN irá iniciar a votação apresentando os resultados de cada consulta feita previamente à Assembleia. Ao final desta apresentação, a Presidência convidará os Delegados e Delegadas das Comunidades presentes a votar para decidir se referendam ou não o referido processo prévio de consulta feito às comunidades.

§ 2º Em caso de a Assembleia rejeitar em sua integralidade o processo prévio de consulta, então a Presidência da AGN deverá proceder com votações específicas para referendar cada uma das consultas feitas previamente.

**Artigo 6º:** Quanto à eleição para a CEN e o CFN, serão consideradas suplentes aquelas pessoas com melhor desempenho nas votações para cada cargo, mas que não tenham sido eleitas como titulares de seus cargos na consulta prévia feita por votação preferencial.

§ 1º Nos escrutínios em que foram eleitas a vice coordenação, a secretaria e a tesouraria, a segunda pessoa na ordem de preferência de cada cargo será sagrada suplente.

§ 2º A pessoa eleita vice coordenadora será a suplente da pessoa eleita para a coordenação.

§ 3º Caso não haja suplentes disponíveis para todos os cargos a partir da consulta prévia, a AGN terá a prerrogativa de eleger, entre os seus Delegados e Delegadas presentes, indivíduos para assumir as suplências dos cargos não contemplados. No caso de não haver pessoas disponíveis, a AGN pode optar por não eleger suplentes para determinados cargos – esta decisão será oficializada e comunicada ao término da votação. Em ambos os cenários, a eleição de suplentes estará sujeita à maioria simples dos votos dos Delegados e Delegadas presentes, e os eleitos assumirão as responsabilidades em caso de ausência ou impedimento dos titulares.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**Artigo 7º:** Este Regimento Interno constitui parte integrante da Ata da AGN 2023 da CVX Brasil. Todo participante da AGN deve tê-lo presente durante a sua realização.

**Artigo 8º:** Para os casos não previstos neste Regimento Interno, a Coordenação Executiva Nacional exercerá o poder de decisão e tomará as providências cabíveis, visando manter a ordem, o bom andamento dos trabalhos e a justiça nos procedimentos, levando os assuntos para que sejam referendados pelo Conselho Nacional da CVX Brasil, que avaliará a situação e tomará medidas adequadas. Caso necessário, essas decisões poderão ser apresentadas à AGN para conhecimento, em sua próxima reunião.